



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 058/25**

**Projeto de Lei Ordinária nº 077/25**

**Autoria: Vereador Fernando Ribeiro Fernandes**

**LEI Nº....., DE ..... DE ..... DE 2025.**

Institui o “Programa de Prevenção à Asma”, na rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Votorantim, nas unidades de saúde e hospital da rede pública, o “Programa de Prevenção à Asma”.

Parágrafo único. O programa deverá contar com profissionais da saúde, visando um trabalho preventivo com o objetivo de reduzir os casos de internação hospitalar.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Prevenção à Asma:

I – ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado da asma na rede pública de saúde;

II – desenvolver ações educativas sobre a prevenção da asma e seus fatores de risco, voltadas à população, aos profissionais de saúde e à comunidade escolar;

III – promover o treinamento contínuo dos profissionais de saúde da rede pública sobre o manejo clínico da asma;

IV – garantir o fornecimento gratuito de medicamentos essenciais para o tratamento da asma, conforme protocolos clínicos estabelecidos;

V – implementar ações de vigilância e monitoramento de casos de asma no município; e

VI – estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades civis e demais órgãos públicos para a promoção do controle ambiental e a melhoria da qualidade do ar.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para implementação do Programa.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Votorantim, 19 de agosto de 2025.

**RODRIGO DE MELO KRIGUER**  
Presidente

**LUCIANO SANTOS DA COSTA**  
1º Secretário

**RONALDO FURQUIM DE CAMARGO**  
2º Secretário